



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 4 de agosto de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1076

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 18/2026, Processo nº 54/2026, com encerramento no dia 19/08/2026, às 08:30 horas, tendo como objeto registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprimento dos setores da alimentação escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar - convênio MEC/MEU (itens fracassados/desertos), conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br e licitacao@ssgrama.sp.gov.br, ou no site: <https://home.ssgrama.sp.gov.br>.

São Sebastião da Gramma, 04 de agosto de 2026.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 181, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA O CONSUMO, PELOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DOS ALIMENTOS REMANESCENTES DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDER LÚCIO PEIXOTO, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o consumo, pelos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, dos alimentos remanescentes da merenda escolar, a fim de evitar desperdício, desde que:

I - não haja prejuízo ao atendimento integral dos alunos;

II - sejam observadas as condições adequadas de higiene e segurança alimentar;

III - o consumo ocorra no momento da distribuição ou imediatamente após, vedado o armazenamento ou retirada para consumo posterior.

Art. 2º O disposto nesta Lei:

I - não gera qualquer obrigação de fornecimento adicional de alimentação por parte do Poder Público;

II - não implica aumento de despesas públicas;

III - não substitui, reduz ou interfere na concessão de vale-alimentação ou benefício equivalente;



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

IV - restringe-se exclusivamente ao aproveitamento de alimentos remanescentes aptos ao consumo, sendo vedado o preparo adicional para atendimento aos servidores.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Gramma, 03 de agosto de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

SIMONE FARAH
Responsável pelo Controle Interno



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Gramma, 03 de agosto de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

SIMONE FARAH
Responsável pelo Controle Interno



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 182, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE RESPEITO, CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDER LÚCIO PEIXOTO, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma, o **Dia Municipal de Respeito, Conscientização e Inclusão da Comunidade LGBTQIA+**, a ser celebrado anualmente no dia **28 de junho**.

Art. 2º O Dia Municipal de Respeito, Conscientização e Inclusão da Comunidade LGBTQIA+ tem por objetivo promover a conscientização da população sobre o respeito à diversidade, à igualdade, à inclusão social e aos direitos fundamentais, contribuindo para o combate à discriminação e à valorização da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Respeito, Conscientização e Inclusão da Comunidade LGBTQIA+, a ser celebrado anualmente em 28 de junho.

Art. 4º A instituição da data prevista nesta Lei possui caráter meramente simbólico, educativo e comemorativo, não implicando a criação de programas governamentais, campanhas obrigatórias, atribuições administrativas ao Poder Executivo, cargos, funções, despesas públicas ou qualquer obrigação de execução de ações pelo Município.

Art. 5º As atividades eventualmente realizadas em razão da presente Lei poderão ocorrer mediante a participação voluntária da sociedade civil, entidades representativas e instituições interessadas, observada a disponibilidade e conveniência da Administração Pública.

